



Associação dos Industriais de Construção Civil
e Obras Públicas dos Açores

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

BOLETIM INFORMATIVO 151 JANEIRO DE 2021



Nesta Edição:

Editorial: O setor da Construção deverá manter em 2021 uma evolução globalmente positiva .2

Obrigações Legais .2

Espaço do Associado: A. R. Casanova & Filhos, Lda. .4

Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores .5

Governo Regional dos Açores abre candidaturas ao Programa de Manutenção do Emprego II .5

Abertas as candidaturas à medida INOVAR .6

Abertas as candidaturas à medida REACT-EMPREGO .6

Editorial: O setor da Construção deverá manter em 2021 uma evolução globalmente positiva



Presidente da Direção da AICOPA — Dra. Alexandra Bragança

A previsão é da AECOPS e da AICCOPN, que destacam, na sua mais recente análise de conjuntura, o facto de tal evolução representar um valor médio de 2,2%, "ligeiramente inferior ao crescimento de 2,5% estimado para 2020".

Para o cálculo destas associações, concorrem as suas previsões de:

- uma variação da produção do segmento da construção residencial entre -2% e 0%, justificada pelo abrandamento de investimentos já previstos, em função da incerteza global, mas também indiciada

pela quebra no licenciamento de obras, a qual era já, até novembro de 2020 e em termos homólogos, de 1,3% no número de fogos novos e de 8,1% nas obras de reabilitação;

- uma redução entre 2,1% e 0,1% da produção do segmento da construção não residencial, em virtude, por um lado, da diminuição da atividade da sua componente privada, que, após uma quebra de 2% em 2020, deverá contrair-se cerca de 3,0% em 2021, a avaliar pelo volume da área licenciada até outubro de 2020 e que foi de menos 106,3 mil m² face ao mesmo período do ano anterior, e, por outro lado, do crescimento da sua componente pública em redor dos 2%, semelhante ao ocorrido em 2020, em função da evolução muito positiva do mercado das obras públicas ao longo do ano passado;

- uma "duplicação da taxa de crescimento" da engenharia civil, de 3,0% estimada para 2020 para 6,0% em 2021, no ponto médio do intervalo de previsão, assim se verifique "o reforço do peso do investimen-

to público no PIB (...)", para além do já constatado "expressivo aumento dos montantes de empreitadas de obras públicas promovidos e celebrados em 2020 (...)."

A respeito deste último indicador, refira-se que, até 31 de dezembro passado, foram registados no Portal Base cerca de 11 mil contratos de empreitadas de obras públicas, num valor total da ordem dos 3,1 mil milhões de euros, o que reflete acréscimos homólogos de 10,1% em número e 32,9% em valor.

Em síntese, concluem a AECOPS e a AICCOPN, "2021 será certamente um ano ainda marcado pelos efeitos da pandemia de Covid-19, com elevado grau de incerteza em diversos planos, desde o sanitário ao económico, e com um esperado impacto particularmente negativo ao nível social. Não obstante, e à semelhança do observado ao longo de 2020, espera-se que a atividade do setor da Construção permaneça favorável, atingindo uma taxa de crescimento em redor dos +2,2% em termos reais".

Obrigações

Legais

Comunicação de inventários



O secretário de Estado dos Assuntos Fiscais determinou a prorrogação do prazo para a comunicação de inventários, relativos a 2020, até 28 de fevereiro de 2021.

De acordo com o Despacho n.º 25/2021-XXII, de 28 de janeiro, o ficheiro a utilizar é o mesmo que foi utilizado relativamente ao ano 2019, mantendo-se a comuni-

cação dos inventários sem necessidade de valorização.

Fonte: AECOPS

Ficha técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores **SEDE:** Rua Engº José Cordeiro, nº 38 - 1º - 9500-296, Ponta Delgada **TELF:** 296 284 733 **EMAIL:** aicopa@aicopa.pt **INTERNET:** www.aicopa.pt **DIREÇÃO:** Alexandra Bragança **PAGINAÇÃO:** Afonso Quintanova **PERIODICIDADE:** Mensal

Fisco permite pagamento em prestações de dívidas em execução

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) vai disponibilizar, de forma automática, planos de pagamento em prestações para dívidas de IRS até 5000 euros e de IRC até 10 000 euros que se encontrem já em fase de cobrança coerciva.

Este alargamento da solução usada para as dívidas em fase de cobrança voluntária, de elaboração oficiosa de planos de pagamento a prestações sem necessidade de garantia, às dívidas em cobrança coerciva foi determinado pelo Despacho n.º 1090-C/2021, de 26 de janeiro, do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais.

Assim, no que diz respeito às dívidas em execução fiscal de valor inferior a 5000 euros para pessoas singulares ou de 10 000 euros para pessoas coletivas, o despacho determina que a AT disponibilize officiosamente aos contribuintes "a faculdade de pagamento em prestações, independentemente da apresentação do pedido".

A possibilidade de pagamento a prestações deve ocorrer quando estejam em causa dívidas que se vençam até à data de entrada em vigor de um diploma que está a ser preparado pelo Governo e que visa a emissão automática de planos de pagamento em prestações antes e durante o processo de execução fiscal.

As notificações a estes contribuintes serão feitas durante o mês de fevereiro, começando a primeira prestação a ser paga após 31 de março de 2021, já que até esta data estão suspensos os processos de execução fiscal – os já existentes ou que venham a ser instaurados.

O documento para pagamento de cada prestação (referência de pagamento) é obtido no Portal das Finanças, sendo que a falta de pagamento de qualquer das prestações dita o fim do plano e implica o vencimento imediato das prestações seguintes.

O despacho prevê também a manutenção da elaboração oficiosa

dos planos prestacionais para a fase da cobrança voluntária e a notificação dos contribuintes em causa, continuando com uma solução criada no ano passado que abrangia, nomeadamente, os contribuintes com IRS a devolver ao Estado, na sequência da entrega anual da declaração do imposto.

Para ser abrangido, além de a dívida se encontrar ainda na fase de pagamento voluntário, é também necessário que o contribuinte em causa não tenha dívidas de outros impostos.

Este apoio na regularização da situação fiscal das famílias e empresas visa reforçar as suas condições de acesso a um conjunto de apoios públicos, nomeadamente no âmbito da Covid-19, uma vez que uma das exigências para se ser abrangido por tais apoios é a não existência de dívidas fiscais ou contributivas.

Fonte: AECOPS

Taxa Anual de Regulação - 2021 Construção

Alerta-se que o pagamento da guia de Taxa Anual de Regulação 2021, para a atividade de construção, é independente do Controlo Oficioso que está a decorrer, pelo que as empresas devem manter os requisitos e efetuar o pagamento da Taxa.

Dia 21-01-2021 - Início do envio das guias de Taxa Anual de Regulação da Atividade de Construção 2021

Dia 05-03-2021 - Limite do prazo para pagamento Taxa Anual de Regulação da Atividade de Construção 2021

O não pagamento da taxa dentro do prazo determina a extinção do procedimento do controlo oficioso e o consequente cancelamento do título habilitante (alvará/certificado), nos termos do n.º 1 do art.º 133.º do Novo

CPA (publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

No entanto, a empresa poderá impedir a extinção do procedimento, requerendo, nos dez dias úteis seguintes ao termo do prazo indicado na guia, o pagamento da taxa em dobro, nos termos do n.º 2 do art.º 133.º do Novo CPA.

O pagamento da Taxa Anual de Regulação, não impede que o IMPIC, I.P. possa officiosamente proceder à alteração do alvará ou do certificado, ou mesmo ao seu cancelamento, se verificar que a empresa deixou de cumprir os requisitos mínimos para a habilitação que detem.

As empresas de construção poderão aceder aos dados para o pagamento da Taxa Anual de Regulação

na sua Área Reservada do Portal do IMPIC. Caso, ainda, não tenha acesso à sua área reservada, deverá proceder ao seu registo em "Área reservada" - "Registo" e preencher todos os campos do formulário.

Fonte: IMPIC



Espaço do Associado

Ficha do Associado

Denominação:

A. R. Casanova & Filhos, Lda.

Data de Constituição:

1985

Natureza Jurídica:

Sociedade por quotas

Atividade:

CAE — 41200 - Construção de edifícios (residenciais e não residenciais); 49410 - Transportes rodoviários de mercadorias; 68200 - Arrendamento de bens imobiliários; 68100 - Compra e venda de bens imobiliários;

Alvará nº:

57198 - PUB (IMPIC, IP)

Autorização máxima:

Classe 6

Contatos:

Rua Adolfo de Medeiros nº 32, 9600-516 Ribeira Grande

Telf:

296 472 193

Email:

geral@arcasanova.com.pt

Internet:

www.arcasanova.com



Dra. Herondina Casanova
— Sócia-Gerente da sociedade A.R. Casanova & Filhos, Lda.

Como caracterizaria a “A.R. Casanova e Filhos, Lda.” pelas suas principais áreas de negócio, e de que forma tem a mesma procurado diferenciar-se no mercado face à concorrência?

A. R. Casanova & Filhos, Lda, dedica-se ao fabrico de

produtos em betão para construção civil. Fabrica e comercializa blocos, pavê, cúpulas, caixas, meias canas, manilhas e armaduras, sendo que os seus produtos são realizados com a marcação CE. Distingue-se no seu sector pelo investimento em equipamentos de produção de ponta e métodos de fabrico próprios que permitem produzir materiais de excelente qualidade e fiabilidade.

Quais entende serem os principais desafios que se deparam à sua empresa num futuro mais imediato, tendo em conta a situação em que a Região se encontra?

Manter os postos de trabalho e o mesmo nível de produção e qualidade, bem como, a comercialização dos produtos.

Perante a atual conjuntura, que interpretação fazem ao estado do setor e que medidas entende ser

ainda passíveis de adotar, com vista a impulsionar a construção civil na região?

Sendo a atividade da construção civil a “pedra basilar” da economia açoriana, uma das medidas seria que a mesma fosse considerada/comtemplada no quadro comunitário 2021/2027, em todos os quadros comunitários, a agricultura, a pecuária, as pescas, os serviços e o turismo são amplamente contemplados. Os produtores de produtos em betão não são contemplados nem a própria construção civil na parte de saneamento básico, fundamental para a boa saúde da população.



Instalações da fábrica da A.R. Casanova & Filhos, Lda.

Notícias

Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores

Com a publicação do Orçamento de Estado para 2021, foi criado o Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores com o objetivo de assegurar a continuidade dos rendimentos dos trabalhadores em situação de particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID-19.

Sendo a situação de desproteção económica verificada através de condição de recursos, é imprescindível a atualização do seu agregado familiar e dos respetivos rendimentos junto da Segurança Social.

Para pedir este apoio, o trabalhador tem de aceder à Segurança Social Direta (SSD) e seguir os seguintes passos:

1. Atualizar o agregado familiar, através do menu Família deverá selecionar a opção "Agregados e Relações Familiares" - Só é possível calcular a condição de recursos, caso o agregado familiar esteja valida-

do, deve confirmar o agregado mesmo que não existam alterações ao agregado e mesmo quando o beneficiário é o único elemento do agregado. Caso o agregado esteja atualizado ou caso pretenda retirar elementos do agregado, é necessário inserir a senha do seu agregado familiar. Se tiver necessidade de registar um novo elemento no agregado, tem de aceder com o Número de Identificação da Segurança Social (NISS) e senha da SSD do novo elemento.

2. Atualizar os rendimentos de 2020 do agregado familiar, através do menu "Família", deverá selecionar a opção "Rendimentos e Património" - Devem ser registados todos os rendimentos de 2020 de cada elemento do agregado que não sejam do conhecimento da Segurança Social, cada elemento deve atualizar os seus rendimentos com o seu NISS e senha da SSD (só devem ser atualizados os rendimentos que não são

do conhecimento da Segurança Social).

3. Atualizar os rendimentos referentes a 2019 de trabalho do próprio, não declarados à Segurança Social, através do menu "Família", deverá selecionar a opção "Rendimentos e Património" - É fundamental que sejam declarados à Segurança Social todos os rendimentos de trabalho que recebeu no ano de 2019.

Depois de atualizar os dados identificados nos pontos 1, 2 e 3 pode preencher e submeter o requerimento do Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores, através do Menu Emprego, deverá selecionar "Medidas Covid-19" (quando disponível).

Se ainda não tem ou se um dos elementos do seu agregado não tem acesso à Segurança Social Direta, deverá pedir a senha na hora.

Fonte: Segurança Social

Governo Regional dos Açores abre candidaturas ao Programa de Manutenção do Emprego II

O Governo Regional dos Açores vai concretizar a operacionalização de candidaturas do Programa de Manutenção do Emprego II, na sequência das medidas que têm sido tomadas pelo Executivo açoriano para mitigar os efeitos da pandemia na economia regional.

Nesse sentido, **foi prorrogado até final de junho a linha de crédito Açores e disponibilizado o formulário de candidatura na página da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade:**

(<https://portal.azores.gov.pt/web/draic/apoios-covid19>).

Com a reedição deste programa, que é melhorado em relação à

suja primeira versão, são atribuídos apoios reembolsáveis às empresas que beneficiaram das linhas de crédito criadas como resposta à COVID-19, valorizando aquelas que mais contribuem para a manutenção de postos de trabalho, com uma abordagem flexível que procura responder às necessidades do mercado e com um reforço significativo da taxa de apoio.

Sendo um desígnio do executivo açoriano aprofundar a cooperação entre as entidades públicas e privadas, as medidas tomadas no combate à pandemia na área económica têm sido articuladas e debatidas previamente com as associações empresariais representativas do setor privado, procurando, assim, conceber progra-

mas que venham de encontro às reais dificuldades sentidas e respondam aos anseios das empresas e empresários regionais.

Para mais informações sobre sistemas de apoio, contate a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade pelo e-mail draic@azores.gov.pt ou pelo telefone 296 309 100.



**GOVERNO
DOS AÇORES**

Abertas as candidaturas à medida INOVAR

Foi publicado no Jornal Oficial n.º 13, II Série, de 20 de janeiro de 2021, o Despacho n.º 148/2021, que abre as candidaturas à medida INOVAR.

A medida INOVAR, regulamentada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2019, de 15 de março, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 7/2021, de 19 de janeiro, possibilita a realização de um projeto profissionalizante dos seus participantes, facilitando o recrutamento e a sua integração em entidades promotoras, cuja atuação se desenvolve no âmbito do mercado de trabalho.

A criação desta medida, para jovens com qualificações iguais ou inferiores ao nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), destina-se a um público com menores competências para empregabilidade, visando reforçar a

inserção profissional e social dos açorianos e consolidar a estratégia de promoção do emprego nos Açores.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento da medida INOVAR, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2019, de 15 de março, alterado e republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 7/2021, de 19 de janeiro, em conjugação com as alíneas b) a d) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, que aprova a orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, determina-se o seguinte:

1. Para os efeitos do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento da medida INOVAR, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2019, de 15 de março, alterado e republicado pela Reso-

lução do Conselho do Governo n.º 7/2021, de 19 de janeiro, são destinatários da medida INOVAR:

- a) Os jovens desempregados não subsidiados, com idade não superior a 35 anos de idade, inscritos, à data de início da fase de candidatura, nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores;
- b) Os jovens inscritos, à data de início da fase de candidatura, no Garantia Açores Jovem.

2. A abertura das candidaturas à medida INOVAR, durante o período de 25 de janeiro a 22 de fevereiro de 2021, com data de início dos projetos a 1 de março de 2021.

3. O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

Abertas as candidaturas à medida REACT-EMPREGO

Foi publicado no Jornal Oficial n.º 13, II Série, de 20 de janeiro de 2021, o Despacho n.º 149/2021, que abre o período de candidaturas à medida REACT-EMPREGO.

A medida excecional REACT-EMPREGO, aprovada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 214/2020, de 7 de agosto, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 8/2021, de 19 de janeiro, visa potenciar a integração profissional de desempregados subsidiados e não subsidiados, reforçando a aquisição e manutenção de competências socioprofissionais;

Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento da

medida REACT-EMPREGO, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 214/2020, de 7 de agosto, alterado e republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 8/2021, de 19 de janeiro, o período de candidaturas, as áreas nas quais se devem desenvolver os projetos e o período em que os destinatários se inscrevem ou terminam a medida de inserção socioprofissional são fixados por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de emprego, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Assim:

Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento da

medida REACT-EMPREGO, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 214/2020, de 7 de agosto, alterado e republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 8/2021, de 19 de janeiro, em conjugação com as alíneas b) a d) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, que aprova a orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, determina-se o seguinte:

1. O período de candidaturas à medida REACT-EMPREGO decorre entre 20 de janeiro de 2021 e 30 de junho de 2021.

2. Sem prejuízo do previsto na alínea a) do n.º 7 do

artigo 8.º do Regulamento da medida REACT-EMPREGO, as áreas nas quais devem ser desenvolvidos os projetos, por ordem de relevância, são:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Apoio Social;
- d) Ambiente e Florestas;
- e) Conservação e reparação de infra-estruturas e edifícios;
- f) Agricultura e Pescas;
- g) Cultural, Artesanal e Museologia;
- h) Turismo.

3. O período em que os destinatários se inscrevem ou terminam a medida de inserção socioprofissional abrange e é tramitado do seguinte modo:

a) Desempregados inscritos nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores a partir de 16 de março de 2020 e que tenham mais de 30 dias seguidos de inscrição;

b) Tenham terminado uma medida de inserção socioprofissional ou de

estágio nos últimos 12 meses à data da candidatura e permaneçam, ininterruptamente, inscritos nas respetivas agências de emprego após o termo das mesmas.

4. O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.



**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO
E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

 **MANITOU**
HANDLING YOUR WORLD



**O PARCEIRO
EFICIENTE PARA
AS SUAS OBRAS**

**PERFORMANCE • FIABILIDADE • VERSATILIDADE
A REFERÊNCIA NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS**

**VASTA GAMA
MÚLTIPLA
ESCOLHA**

Constrói o teu Futuro!



A formação profissional é um veículo de valorização pessoal e dá-te a oportunidade de te especializares na área da tua preferência.

O mercado na área da construção, em expansão, precisa de pedreiros, carpinteiros, serralheiros e electricistas.

Investe na tua formação!